

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA Nº 008/2019 ,REFERENTE AO
 PROCESSO DE LICENCIAMENTO 014/2019.**

DLA Nº. 008/2019	Nome/Empresa:
REF. PROCESSO DE LICENCIAMENTO 014 – 2019	JOSÉ ACÁCIO GUIMARÃES DE VASCONCELOS EIRELI
CPF/CNPJ:	Endereço:
03.552.780/0001-70	Rua Tiradentes nº 26, centro, CEP-44.850-000, Morro do Chapéu-BA

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA Nº008/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a **Dispensa de Licenciamento - DLA**, com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, **José Acácio Guimarães de Vasconcelos EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **03.552.780/0001-70**, estabelecida à Rua Tiradentes nº 26, Centro, CEP-44.850-000, Morro do Chapéu Estado da Bahia, para localizar, instalar e operar, **Comercio Varejista de Madeiras e Artefatos**, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; V. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; VI. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal; VII. Comunicar imediatamente a SEMMADS sobre qualquer acidente

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone 74 3653/1318

1 de 2

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

relacionado a essa atividade; VIII. Atender ao disposto do Artigo 17º da Portaria Inema Nº 11.292 de 13/02/2016, e apresentar semestralmente a SEMMADS "DOF", bem como a respectiva nota fiscal durante todo tempo de transporte e/ou armazenamento a apresentação de Documento de Origem Florestal (DOF) emitido pelo órgão regulador.

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licença Ambiental - DLA.

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º. - Esta Dispensa de Licença Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e ou autorização.

Art. 8º. - A Presente Dispensa de Licença Ambiental - DLA terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. - A presente Dispensa de Licença Ambiental - DLA, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 29 de maio de 2019.

Róque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone 74 3653 1318

2 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
 LICENÇA UNIFICADA- LU Nº 013/2019 REFERENTE AO PROCESSO DE
 LICENCIAMENTO 003/2019.

LICENÇA UNIFICADA - LUNº 013/2019. REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO Nº 003/2019		NOME/EMPRESA: TAINARA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CPF/CNPJ: 14.189.454.0001-67	ENDEREÇO Rodovia BA 052 Km 270, Bairro Vale Ouro Cep - 44.850.000 Morro do Chapéu – BA.	

LICENÇA UNIFICADA- LU Nº 013/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.218 de Janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de Janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 18.281 de março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente COMDEMA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada – LU para a empresa **TAINARA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**. Inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.189.454.0001-67 estabelecida no endereço: Rodovia BA 052 Km 270, Bairro Vale Ouro Cep-44.850.000 Morro do Chapéu estado da Bahia. para operar empreendimento, previsto pelo código de atividade do estado E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis, denominado “**POSTO MIGUEL ARAUJO**”, localizado no endereço acima, em conformidade com a documentação apresentada e os condicionantes abaixo: I. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; II. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

1 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

municipal, em conformidade com o PGRS apresentado; III. Informar imediatamente à SEMMADS, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada; IV. Operar e dar a adequada manutenção aos equipamentos instalados: a) canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, b) poço de monitoramento das águas subterrâneas, c) câmara de acesso a boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmara de contenção de vazamento junto à unidade; V. Manter as câmaras de contenção de descarga de combustíveis seladas, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; VI. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; VII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à SEMMADS e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; VIII. Manter sempre atualizado o PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR - 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas nele estabelecidas; IX. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à SEMMADS e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para os postos combustíveis; X. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; XI. Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfurações e posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização; XII. Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; XIII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental – PEA, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização; XIV. Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, nos moldes do capítulo VII, seção V, da Lei Estadual nº. 12.056 de 07 de janeiro de 2011; XV. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias úteis o Alvará Municipal, Registro da ANP- Agência Nacional de Petróleo, Laudo de Corpo de Bombeiros a contar da data da publicação desta.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada – LU.

Art. 3º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 4º. Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 5º. A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 29 de maio de 2019.

Róque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

3 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010/2019.
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 001/2018.

SEMMADS Nº.010/2019	Nome/Empresa:
Ref. Ao Processo de licenciamento 001/2018	CONSTRUBARATÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS – LTDA.
CPF/CNPJ:	Endereço:
17.808.979/0001-21	Fazenda Rancho Alegre, Povoado dos Meios, Zona Rural – Morro do Chapéu – BA / CEP: 44850-000

LICENÇA UNIFICADA Nº 010/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015 e CEPRAM 4579 de 06 de Março de 2018, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Decreto Estadual 18281 de 23 de Março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012.

RESOLVE: Art. 1º Conceder Licença Unificada, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa **CONSTRUBARATÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS – LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº-17.808.979/0001-21, para demarcar, localizar e operar numa área de 6.86 Hectares, para extração de areia, na propriedade rural denominada, **Fazenda Rancho Alegre**, localizada no povoado dos Meios, zona rural deste município, conforme NIRF nº. 6.851.812-9 e CCIR nº. 950.076.796.310.1 e em conformidade com a documentação apresentada, e Requerimento DNPM: 870.629/2014, autorizando a atividade mediante as referidas coordenadas geográficas abaixo relacionadas:

Latitude	Longitude
-11°30'47"675	-41°09'42"417
-11°30'47"675	-41°09'45"031
-11°30'48"861	-41°09'45"031
-11°30'48"861	-41°09'45"617
-11°30'50"504	-41°09'45"617
-11°30'50"504	-41°09'46"374
-11°30'52"347	-41°09'46"374
-11°30'52"347	-41°09'47"331
-11°30'54"118	-41°09'47"331

Av. Antonio Balbino S/nCentro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000,
 e-mail: meioambiente@morrodochapeu.gov.br , Fone: 74 3653 - 1318

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

-11°30'54"118	-41°09'44"817
-11°30'54"890	-41°09'44"817
-11°30'54"890	-41°09'42"302
-11°30'55"675	-41°09'42"302
-11°30'55"675	-41°09'40"117
-11°30'56"332	-41°09'40"117
-11°30'56"332	-41°09'38"374
-11°30'52"704	-41°09'38"374
-11°30'52"704	-41°09'37"831
-11°30'50"732	-41°09'37"831
-11°30'50"732	-41°09'39"459
-11°30'49"647	-41°09'39"459
-11°30'49"647	-41°09'41"145
-11°30'48"248	-41°09'41"145
-11°30'48"248	-41°09'42"417
-11°30'47"675	-41°09'42"417

O empreendimento esta suscetível ao cumprimento das seguintes condicionantes: I. Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento de Registro de Licença ao DNPM870.629/2014; III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; V. Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; VI. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior extração; VII. Não permitir o trafego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. Promover programa de Educação Ambiental, racionamento de água e de energia elétrica, aos trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; IX. O empreendimento deve procurar o setor de tributos no município para identificar se há necessidade de regularização e pagamentos de imposto junto ao mesmo. Criar uma via alternativa para tráfego de máquinas e equipamentos pesados visando garantir a segurança do trânsito no local; X. Qualquer alteração no empreendimento ou solicitação de interesse ambiental deve-se procurar com antecedência o órgão responsável licenciador. XI. Elaborar um plano do cinturão verde da área onde se dará a extração mineral e apresentar o mesmo a SEMMADS dentro de um prazo de 60 (sessenta) e executar a implantação mesmo no perímetro da área, após aprovação do mesmo por esta secretaria, visando que o plano cinturão verde é para reduzir o carregamento de detritos e ou material particulado provenientes da área da lavra bem como o impacto visual da atividade. XII. Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. XIII. Adotar sinalização vertical referente à atividade, formada por placas fixadas ao lado ou suspensas sobre o acesso da estrada vicinal entre a sede e o empreendimento e adjacências e em distancias seguras ao acesso para que transmitam mensagens de perfil permanente, garantindo a segurança a terceiros. IX. A empresa deverá ser responsabilizar pela coleta e destinação de possíveis resíduos proveniente da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. XV - Apresentar o plano de lavra no prazo

Av. Antonio Balbino S/n Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000,
 e-mail: meioambiente@morrodochapeu.gov.br, Fone: 74 3653 - 1318

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

de 60 dias a contar a partir da data da publicação desta licença, onde a não apresentação não dará viabilidade legal da extração e comercialização mineral. **XVI** - Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado conjuntamente com os demais documentos exigidos após atender o cumprimento das exigências legais.

Art. 2º. O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Unificada - LU. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave;

Art. 3ª Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental;

Art. 4º Esta Licença Unificada trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo os Alvarás de Construção, Localização e Funcionamento, e ou qualquer outro tipo de autorização, os quais são indispensáveis para instalação, funcionamento, serviços e, ou comercialização;

Art. 5º. - A Presente Licença Unificada - LU terá a validade de 02 (dois) anos, a partir da sua publicação desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;

Art. 6º Esta Licença Unificada entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 7º A renovação dessa Licença Ambiental Unificada (LU) está condicionada ao cumprimento integral das condicionantes aqui estabelecidas.

Morro do Chapéu, estado da Bahia, 03 de junho de 2019.

Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Leonardo Rebouças Dourado Lima.
Prefeito Municipal.

Av. Antonio Balbino S/n Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000,
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.gov.br , Fone: 74 3653 - 1318

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 221/2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,
Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **ANTÔNIO BENICIO DE SOUZA**, no dia 01 de
julho de 2019, do cargo de **DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DE PEQUENO
PORTE, Escola Municipal Bartolomeu Longuinho de Almeida – Povoado de
Umburaninha**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, CC9, do Município de
Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 14 DE JUNHO DE 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 222/2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **ANTÔNIO BENICIO DE SOUZA**, no dia 01 de julho de 2019, para o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO, Escola Municipal Bartolomeu Longuinho de Almeida – Povoado de Umburaninha**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, CC8, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 14 DE JUNHO DE 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 223/2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. **MARIA CLÉIA DA SILVA ALVES**, no dia 13 de junho de 2019, do cargo de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR DE MÉDIO PORTE**, Escola Municipal Ceciliano Ferreira de Andrade – Povoado de Lagoa Nova, lotada na Secretaria Municipal de Educação, CC8, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 14 DE JUNHO DE 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº. 224/2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **HENDRESON SOUZA LEMOS**, no dia 13 de junho de 2019, para o cargo de **DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DE MÉDIO PORTE**, Escola Municipal Ceciliano Ferreira de Andrade – Povoado de Lagoa Nova, lotado na Secretaria Municipal de Educação, CC8, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 14 DE JUNHO DE 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL